

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
32ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
21 DE JUNHO DE 2022 - 18:00 horas**

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 31ª Sessão Ordinária, 07/06/2022

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 11/2022
De 08 a 21/06/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.485 do Vereador Tufão
Nº 9.486 do Vereador Tufão
Nº 9.487 do Vereador Edão
Nº 9.488 do Vereador Edão
Nº 9.489 da Vereadora Kesley Foresto
Nº 9.490 da Vereadora Kesley Foresto

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 3.000 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.001 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.002 do Executivo
Moção nº 2.250 da Verª Kesley Foresto
Moção nº 2.251 do Ver. Cristófer Barreto
Projeto de Resolução nº 426 da Mesa da Câmara
Projeto de Lei nº 3.003 do Ver. Diego Ito

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.992 do Executivo, abertura de Crédito Adicional Especial.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.993 do Executivo, autoriza Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 716 do Executivo, que dispõe sobre parcelamentos dos débitos inscritos na Dívida Ativa.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 2.997 do Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 2.998 do Executivo, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 2.999 do Executivo, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
7. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 425 da Mesa da Câmara, dispondo sobre a baixa de bens constantes do patrimônio da Câmara Municipal.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.485

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o aumento de moradores do bairro Jardim Vitoria, especificamente nas proximidades da Rua Sebastião Queiroz, neste Município, que não é contemplada com passeio público, mais conhecido como “calçadas”, um serviço público essencial de acessibilidade, um espaço para a circulação e a permanência dos pedestres.

CONSIDERANDO que grande parte dos deslocamentos neste local são realizados a pé, colocando os pedestres que por ali circulam em situações de perigo pois utilizam a via para este fim, dividindo-a com a movimentação dos automóveis que por ali circulam.

CONSIDERANDO ser queixa antiga dos moradores, o risco de acidentes nas interseções na rua Sebastião Queiroz no ponto que dá acesso a rua Mentori Rossi até a proximidade do condomínio Residencial, relatando já terem ocorrido acidentes com atropelamento no local, por conta da má visibilidade devido mato alto e falta de manutenção, e também, devido ao pedestre estar na via pela falta da calçada.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizado o serviço de construção de calçada em toda a extensão da Rua Sebastião Queiroz, no bairro do Jardim Vitória, na cidade Campo Limpo Paulista, a fim de garantir a segurança no trânsito dos pedestres, que anseiam por um espaço de livre deslocamento e até mesmo realizar suas atividades diárias, como as caminhadas, opções de espaços públicos adaptados e dentro das normas de acessibilidade, contribuindo para um ambiente seguro e favorável aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 14 de junho de 2022.

Tufão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.486

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE PNE E PCD NO GINÁSIO DE ESPORTE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o centro esportivo Antônio Carlos Carneiro de Assis, neste Município, não é contemplado com banheiros públicos dentro das normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais, um serviço público fundamental ao cidadão.

CONSIDERANDO que o centro esportivo, recebe frequentemente variado público, dentre eles, as pessoas com deficiências, com necessidades especiais, ou mobilidades reduzidas, para suas práticas esportivas, terapêuticas, ou até mesmo um espaço para ponto de encontro e lazer.

CONSIDERANDO ser queixa antiga dos usuários do local, a falta dos banheiros adaptados para atender esse público com acessibilidade e segurança, sendo que os banheiros atuais do centro esportivo, não atende os padrões legais.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizado o serviço de construção de banheiro PNE, ou seja, banheiros públicos dentro das normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências, necessidades especiais ou mobilidades reduzidas, no centro esportivo, Antônio Carlos Carneiro de Assis, na cidade Campo Limpo Paulista, a fim de proporcionar a igualdade dos direitos, dignidade humana, cidadania, atendendo as normas legais de acessibilidades e garantindo a inclusão social de forma mais eficiente, assim incentivado o aumento do números de adeptos no local para a realizar suas atividades diárias, suas práticas esportivas, contribuindo para o bem estar, benefícios terapêuticos recomendados, entre outros benefícios, contribuindo para um ambiente seguro e favorável aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 14 de junho de 2022.

Tufão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.487

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS E TROCA DE LÂMPADAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a E.M.E.F. CAMINHO PARA CONQUISTA, localizada na Rua Edmundo Antônio Perneti, 633 – Conjunto Habitacional São José, está com a iluminação interna e a do seu entorno precária, necessitando com urgência de manutenção das luminárias e troca de lâmpadas.

CONSIDERANDO se tratar de um local com grande circulação de crianças, a falta de iluminação gera riscos de acidentes, tanto na utilização do espaço, quanto em seu percurso.

CONSIDERANDO se tratar de pedidos já realizados pelos moradores.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências, junto ao departamento responsável, a fim de que seja realizada a manutenção de luminárias e troca de lâmpadas na parte interna e ao entorno da E.M.E.F. CAMINHO PARA CONQUISTA, localizada na Rua Edmundo Antônio Perneti, 633 – Conjunto Habitacional São José, a fim de melhorar a iluminação dessa importante escola do município de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 14 de junho de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.488

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro Residencial Monte Alegre possui espaço público disponível para criação de área de lazer e recreação.

CONSIDERANDO que compete ao Município, como nível de governo mais próximo do cidadão, promover o lazer, ofertando-o cada vez mais próximo dos interessados.

CONSIDERANDO que a construção de área de lazer proporcionaria um local saudável para a população ali residente desfrutar momentos de descanso e lazer.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências, junto ao departamento responsável, para que seja construída uma área de lazer no bairro Residencial Monte Alegre, sobre o espaço situado ao lado da E.M.E.F. Oswaldo Grandizoli, Rua Romildo Augusto de Oliveira, assim como um escadão que permita acesso direto da Rua Laurides Bonamigo ao referido espaço, de maneira a oferecer um local público para lazer e recreação dos alunos e moradores.

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.489

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o cargo de coordenador do Conselho da Pessoa com Deficiência será importante para construir uma interlocução colaborativa direta entre o conselho e o Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO que desta forma, ambos construirão juntos políticas públicas que venham, de fato, beneficiar a população de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO que para tanto seja observado algumas capacidades como, se a pessoa já trabalha pela causa, e se possui capacitação. Posto que o coordenador ocupa uma posição que demanda organização e capacidade de gerir um grupo de modo a não só obter bons resultados, mas também de garantir a participação de todos nas reuniões e no planejamento, bem como na formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências, junto ao departamento responsável, para que no exercício de suas atribuições crie o cargo de Coordenador Municipal da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras.

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.490

ASSUNTO: MELHORIA DE VIAS.

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os moradores do bairro Vila Ipê, mais precisamente na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, vêm passando por inúmeras dificuldades pela falta de manutenção da via.

CONSIDERANDO que a rua se encontra repleta de buracos, sem escoamento de águas pluviais, trazendo aos usuários problemas de todas as ordens, bem como, dificuldade de locomoção e acesso ao bairro.

CONSIDERANDO que naquele local residem pessoas idosas, crianças, o que traz insegurança e prejuízos aos moradores do local.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja determinado ao departamento competente, para que se inicie, aproveitando o período de estiagem, realizações de obras tapa buraco com devido material por tratar-se de rua de terra e ainda realizar obras para o correto escoamento de águas.

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 3.000

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor R\$
01.004.001.15.451.0009.1.05 2	4.4.90.5 1	OBRAS E INSTALAÇÕES	2 - Estadual	400.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - Proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 02 (estadual), no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o que preceitua o inciso II do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 9 de Junho de 2022.

MENSAGEM Nº 46

Processo Administrativo nº 5564/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, desta data, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A presente propositura destina-se a obter autorização legislativa para a execução de obras e instalações, custeadas através de recursos financeiros de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Com relação que às suplementações de que trata o artigo 1.º do mencionado Projeto de Lei, informamos as dotações serão utilizadas para a seguinte finalidade:

Os valores alocados na rubrica **4.4.90.51- Obras e Instalações**, no montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, serão investidos exclusivamente na execução de obras de recapeamento em vias do – Jardim Vitória, neste Município.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos o seu acolhimento e que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.001

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.143.165,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil cento e sessenta e cinco reais) e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.143.165,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
3696	01.006.10.301.0005.2.024	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	5 – Federal	R\$ 973.165,00
3697	01.006.10.301.0005.2.024	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	5 – Federal	R\$ 170.000,00
TOTAL:					R\$ 1.143.165,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será custeado por superávit financeiro, conforme preceitua o inciso I do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

I - O valor alocado na **Ficha 3697**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de veículo tipo van, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1170-03;

II - O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 169.950,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1190-04, para o Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista;

III - O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 59.928,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1210-01, para a USF Botujuru;

IV - O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 295.547,00 (duzentos e noventa e**

cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais), será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos e material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1200-07, para as UBSs Central, São Jose I e USF Botujuru;

V - O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos e material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1180-07, para as UBSs Central, Parque Internacional, Pau Arcado e Botujuru;

VI - O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 247.840,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1190-05, para o Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista;

VII - O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1190-03, para a UBS Central e UBS Parque Internacional.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 9 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 47

Processo Administrativo nº 5705/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei desta data, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.143.165,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais).

A presente proposição destina-se obter autorização legislativa para despesas com transferências de recursos pelo Ministério da Saúde, oriundos de emenda parlamentar e executadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo Paulista.

Com relação à suplementação por superávit financeiro de que trata o artigo 1.º do mencionado Projeto de Lei, informamos que as dotações serão utilizadas para as seguintes finalidades:

- O valor alocado na **Ficha 3697**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil, reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de veículo tipo van, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1170-03;

- O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 169.950,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1190-04, para o Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista;

- O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 59.928,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1210-01, para a USF Botujuru;

- O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 295.547,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos e material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1200-07, para as UBS Central, São José I e USF Botujuru;

- O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos e material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1180-07, para as UBSs Central, Parque Internacional, Pau Arcado e Botujuru;

- O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 247.840,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição

de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1190-05, para o Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista;

- O valor alocado na **Ficha 3696**, rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 99.940,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 14018.974000/1190-03, para a UBS Central e UBS Parque Internacional.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos o seu acolhimento e que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.002

“Concede prêmios de incentivo aos participantes do 5º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo.”

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder prêmios em pecúnia, como forma de valorização dos profissionais da cultura e de incentivo aos participantes do 5º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º As premiações, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o 5º Festival de Música Gospel que será realizado no dia 6 de agosto de 2022, serão concedidas pelos jurados às melhores participações nas seguintes modalidades:

- I - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Solo;
- II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Grupo vocal, coro e coral;
- III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Banda;
- IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Infantojuvenil;
- V - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Interpretação;
- VI - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Torcida;
- VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Canção Inédita.

Parágrafo único. Serão destinados R\$ 3.000,00 (três mil reais) - distribuídos entre 3 (três) jurados, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar o evento, inclusive a solenidade coletiva de entrega dos prêmios.

Art. 4º O regulamento do 5º Festival de Música Gospel será editado por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36 (18).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 15 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 48

Processo Administrativo nº 4101/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a realização do 5º Festival de Música Gospel em Campo Limpo Paulista.

A propositura valoriza os profissionais da cultura em nosso Município e incentiva os participantes do 5º Festival de Música Gospel, atendendo aos artigos 153 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

O Festival de Música Gospel teve ótima receptividade nas suas edições anteriores, e sua reedição certamente contará com o prestígio do público e apoio da comunidade artística.

O Festival é ecumênico, isto é, congrega música e intérpretes das mais diversas religiões, sem nenhuma condição, exigência ou requisito sectário, objetiva exclusivamente promover a cultura musical no Município.

Demonstrada a relevância da matéria em trâmite nessa Casa Legislativa, pedimos o seu acolhimento e tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

MOÇÃO Nº 2-2-5-0
(APOIO)

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei dos Planos de Saúde, em seu §4º, dispõe que a amplitude da cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar será regida por normativa oriunda da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CONSIDERANDO o recente entendimento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no qual considerou o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, elaborado pela ANS, como taxativo, restringindo o atendimento das operadoras de plano de saúde aos procedimentos ali vinculados, as quais não estariam obrigadas a cobrirem tratamentos não abrangidos por ele.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 1575/2022, em tramitação, de autoria do Senador Romário, do PL/RJ, visa modificar a lei em voga, para que seja acrescido em seu texto parágrafo que disponha sobre o atendimento de procedimentos prescritos ou fundamentalmente indicados, por parte do plano de saúde contratado. Com essa modificação, o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar passar a ter caráter exemplificativo.

CONSIDERANDO que não podemos deixar a decisão sobre a saúde das pessoas nas mãos das empresas, competindo ao plano de saúde o cumprimento das recomendações do profissional de saúde que acompanha o beneficiário, ainda que não previsto no rol, bastando haver fundamentação técnica.

CONSIDERANDO que, atualmente, a lei se mantém inerte no tocante aos procedimentos não constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, e o projeto de Lei de autoria do Senador Romário vem a suprir esta lacuna, garantindo que em casos específicos sejam contemplados com a devida cobertura, desde que, embasados por devida recomendação médica.

Pelas razões expostas

A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista **manifesta apoio ao** Projeto de Lei 1575/2022, em tramitação, de autoria do Senador Romário, do PL/RJ, o qual visa alterar a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998, conhecida como a Lei dos Planos de Saúde, para que seja acrescido em seu texto, a ampliação da cobertura de procedimentos não alcançados pelo rol de procedimentos e eventos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o qual passa a ser considerado como exemplificativo.

Campo Limpo Paulista, em 15 de junho de 2022.

Kesley Foresto
Vereadora

**MOÇÃO Nº 2-2-5-1
(REPÚDIO)**

CONSIDERANDO o recente entendimento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento no dia 08 de junho de 2022, no qual considerou o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, elaborado pela ANS, como taxativo, desobrigando as operadoras de planos de saúde dar assistência a tratamentos ou atendimentos não previstos na lista, ou seja, no rol.

CONSIDERANDO ainda que, aqueles que votaram favorável teriam alegado motivos econômicos em favor dos beneficiários, a fim de proteger os usuários de variáveis abusivas nos preços dos planos de saúde, todavia tal motivo não sobrepõe a ineficiência e as consequências de tal aprovação.

CONSIDERANDO que com essa mudança as decisões judiciais devem seguir esse entendimento, sendo assim, o que não está na lista não precisa ser coberto pelas operadoras de saúde, neste caso, muitos pacientes serão prejudicados, não podendo iniciar seus tratamentos, ou dar continuidade, ou interrupções nos procedimentos já iniciados.

CONSIDERANDO que o rol da ANS faz referência ao básico e não contempla muitos tratamentos, como medicamentos aprovados recentemente, alguns tipos de quimioterapia oral e de radioterapia, cirurgias com técnicas avançadas, além de limitar algumas terapias e tratamentos prolongados, deixando os planos de saúde isentos de tais responsabilidades e custos.

Pelas razões expostas

A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista **repudia** a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, pela aprovação do “rol taxativo” para procedimentos e eventos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), desobrigando as operadoras de planos de saúde a dar assistência e coberturas a tratamentos ou atendimentos não previstos na lista, ou seja, se não está no rol não tem cobertura, prejudicando os usuários que dependem de tratamentos em casos complexos, terapêuticos ou contínuos entre outros.

Campo Limpo Paulista, 15 de junho de 2022.

CRISTOFER BARRETO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 426

Altera a Resolução nº 334, de 19 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 1º. A Resolução 334, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Os cargos comissionados de direção e assessoramento terão como escolaridade exigida para seu provimento o nível universitário, reservando-se aos de chefia a formação técnico-profissional apropriada as atribuições do cargo. ”

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara, no exercício de sua competência, apresenta projeto de Resolução que visa atender recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fazer vincular, expressamente, o provimento de cargos comissionados ao nível escolar exigido, fazendo constar do ato normativo em questão prática já adotada por esse Legislativo.

Sala do Vereador André Zilioli, 20 de Junho de 2022.

A Mesa da Câmara,

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
CAVICHIO

1º Secretário

KESLEY CRISTINE FORESTO

2º Secretário

ADRIANO BENEDETTI
Vice-Presidente

EMENDA Nº 01

Do(a) Legislativo
Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 425, da Mesa da Câmara
Assunto Dispõe sobre a baixa de bens constantes do patrimônio da Câmara.

Fica suprimido o art. 10 do Projeto de Resolução nº 425, da Mesa da Câmara.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Propomos seja alterado o dispositivo mencionado visando corrigir equívoco da elaboração do texto, uma vez que os patrimônios mencionados no artigo suprimido são os mesmos do art. 15, sendo este o que contém a data correta do termo de entrega e responsabilidade.

Campo Limpo Paulista, 14 de Junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
1º Secretário

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO
2º Secretário

ADRIANO BENEDETTI
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.003

Dispõe sobre a crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados no âmbito municipal e dá outras providências.

Art. 1º Essa lei dispõe sobre a conduta do Poder Público Municipal em relação a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - animais vertebrados: o conjunto de indivíduos pertencentes ao reino animal, filo dos Cordados, subfilos dos Vertebrados, incluindo indivíduos de quaisquer espécies domésticas, domesticadas ou silvestres, nativas ou exóticas;

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

V - abate: conjunto de procedimentos utilizados nos estabelecimentos autorizados para provocar a morte de animais destinados ao aproveitamento de seus produtos e subprodutos, baseados em conhecimento científico visando minimizar dor, sofrimento e/ou estresse;

VI - transporte - deslocamento do(s) animal(is) por período transitório no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VII - comercialização - situação transitória de exposição de animais para a venda no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VIII - depopulação: procedimento para promover a eliminação de determinado número de animais simultaneamente, visando minimizar sofrimento, dor e/ou estresse, utilizado em casos de emergência, controle sanitário e/ou ambiental;

IX - eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal;

X - animais sinantrópicos - animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Podem causar prejuízos econômicos, transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, portanto, são considerados, em muitos casos, indesejáveis e problemas de saúde pública e/ou ambiental;

XI - corpo de delito - conjunto de vestígios materiais resultantes da prática de maus-tratos, abuso e/ou crueldade contra os animais;

XII - contenção física - uso de mecanismos mecânicos ou manuais para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos; e,

XIII - contenção química - uso de fármacos analgésicos, anestésicos ou psicotrópicos, cujo uso é de competência exclusiva de médico veterinário, para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos.

Art. 3º - Constitui-se em infração administrativa, a prática direta ou indireta, de atos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, disciplinadas pela Lei Estadual 11.977/05.

Art. 4º - Consideram-se maus tratos:

I - executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

II - permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

III - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

IV - abandonar animais;

V - deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médica veterinária ou zootécnica quando necessária;

VI - não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agredam fisicamente;

VII - deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII - manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

IX - manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

X - manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização;

XI - manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;

XII - impedir a movimentação ou o descanso de animais;

XIII - manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;

XIV - submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

XV - submeter animal, observada espécie, a trabalho ou a esforço físico por mais de quatro horas ininterruptas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso;

XVI - utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;

XVII - transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas;

XVIII - adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;

XIX - mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;

XX - executar medidas de depopulação por métodos não aprovados pelos órgãos ou entidades oficiais, como utilizar afogamento ou outras formas cruéis;

XXI - induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

XXII - utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;

XXIII - utilizar agentes ou equipamentos que inflinjam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

XXIV - submeter animal a eventos, ações publicitárias, filmagens, exposições e/ou produções artísticas e/ou culturais para os quais não tenham sido

devidamente preparados física e emocionalmente ou de forma a prevenir ou evitar dor, estresse e/ou sofrimento;

XXV - fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em competição, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

XXVI - utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;

XXVII - estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;

XXVIII - estimular, manter, criar, incentivar, adestrar, utilizar animais para a prática de abuso sexual;

XXIX - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.

§1º: A eutanásia, o abate e a depopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, não são considerados maus-tratos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas.

§2º Sistemas produtivos ou de experimentação (ensino e pesquisa) que utilizam alojamento que restringem severamente a movimentação e expressão de comportamentos naturais, a exemplo gaiolas, celas, baias e práticas de manejo, serão tolerados enquanto estes sistemas forem legalmente permitidos.

§3º- A caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos depende da avaliação da duração e do grau de severidade, quando houver intenção de provocar sofrimento ou sempre que houver o comprometimento de um ou mais dos quatro conjuntos de indicadores.

Art.5º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a ocorrência de crueldade, abuso ou maus-tratos aos animais.

Art.6º- O Poder Público Municipal deverá disponibilizar canal adequado para recebimento de denúncias, podendo ser utilizado o sistema de ouvidoria municipal.

Art. 7º- O Poder Público ao receber qualquer denúncia, através do canal disponibilizado, adotará as medidas pertinentes e poderá adotar os seguintes procedimentos:

I - Fazer averiguação “in loco” da situação narrada em denúncia;

II - Não confirmada a situação, o agente público deverá informar ao munícipe o motivo da averiguação bem como promover, quando cabível, orientação para evitar novas denúncias;

III - Confirmada a situação deverá o agente público:

a) Promover a orientação do particular e lavrar auto de notificação para regularização da situação verificada;

- b) Retornar ao local posteriormente sem aviso prévio para nova verificação e avaliação;
- c) Verificada a manutenção da situação deverá o agente lavrar auto de infração e representar à autoridade competente, quando for o caso, a ocorrência de crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/98.

IV- Nos autos de notificação e de infração deverá constar, além das informações entendidas como importantes pelo agente na verificação, o resumo da situação, os dados do munícipe e do animal, bem como seu estado físico e de habitação.

Parágrafo único. As medidas impostas pelo Poder Público Municipal não afastam a possibilidade de promoção de denúncia perante a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – (Depa).

Art.8º - As infrações às disposições desta lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, serão autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art.9º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa e pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas advindas do cuidado com o animal;
- III - perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico e proibição de aquisição da tutela de animais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º - Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§2º - Penalidade prevista no inciso III deste artigo será imposta pela autoridade policial ou pela autoridade municipal competente - devidamente acompanhada por médico veterinário - que lavrará o auto de apreensão e depositará o animal para órgãos públicos ou associações privadas de proteção e defesa dos animais.

Art.10 - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Art.11 - A guarda, a posse ou a propriedade do animal poderá ser readquirida quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas

autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Art.12 - Os valores arrecadados com a aplicação de multa em razão dessa lei serão aplicados, preferencialmente, em políticas públicas voltadas para a proteção e o bem-estar animal.

Art.13 – O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, adotando as medidas necessárias para sua implementação desde que não conflitem com as disposições do Código de Posturas do Município, relativamente à matéria.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Buscamos com a presente medida, além de dispor em âmbito municipal sobre a caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, orientar a atuação do Poder Público.

Isso o fazemos porque os animais devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal, certos de que o bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo, se fazendo cada vez mais crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais.

Contando com o nobre espírito público que sempre norteia as decisões dessa Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Vereador

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.998 DO EXECUTIVO

O artigo 36 do Projeto de Lei nº 2.998 que “Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e dá outras providências”, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às do Código de Posturas Municipais, Lei nº 702, de 24 de março de 1980, que conflitam com esta Lei no que se refere ao sossego público e Lei nº 2.296, de 24 de agosto de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Temos por bem, através da presente Emenda, adequar o texto do Projeto de Lei sob nº 2.998, visto que, além do Código de Posturas do Município dispor sobre a matéria objeto desta Proposta, também é tratada pela Lei nº 2.296, de 24 de agosto de 2016, que veda, em vias e logradouros públicos, propagação de som externo excessivo em veículo.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Comissão de Justiça e Redação

Dr. Cleber Bueno
Presidente

Dr. Gilberto
Secretário

Fernando do Transporte Escolar
3º Membro